



NAZARÉ UNIVERSIDADE DA LUZ – UNILUZ

REGIMENTO INTERNO

TITULO I - DA INSTITUIÇÃO, MISSÃO, PRINCÍPIOS E METODOLOGIA

TITULO II - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

- Capítulo 1 – Do Conselho de Anciões
- Capítulo 2 - Da Gestão Geral
- Capítulo 3 – Da composição das equipas
- Capítulo 4 – Das qualificações e atribuições dos membros das equipas
 - Seção 1 – Dos Coordenadores de Unidades
 - Seção 2 – Dos Focalizadores de Setor e/ou Programas
- Capítulo 5 – Da Ordem Cerimonial

TITULO III - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

- Capítulo 1 - Das Finalidades e Objetivos
- Capítulo 2 - Da Estrutura e Organização
- Capítulo 3 - Dos Setores e Programas
 - Seção 1 – Do Gestor
 - Seção 2 – Da Secretaria Administrativa
 - Seção 3 – Do Setor Administrativo
 - Seção 4 – Do Setor de Infraestrutura
 - Seção 5 – Da Biblioteca
 - Seção 6 – Do Programa de Voluntariado
 - Seção 7 – Do Programa de Estágios
 - Seção 8 – Do Programa de Visitas Monitoradas

TITULO IV - DA GESTÃO DE PROGRAMAS

Capítulo 1 - Das Finalidades e Objetivos

Capítulo 2 - Da Estrutura e Organização

Seção 1 - Do Gestor

Seção 2 - Da Secretaria de Programas

Seção 3 - Das Unidades

Capítulo 3 - Da Unidade Pedagógica

Seção 1 - Das finalidades e objetivos

Seção 2 - Da estrutura e organização

Seção 3 - Da Coordenação

Seção 4 - Do Programa Viver em Grupo

Seção 5 - Do Programa de Educação Permanente para Voluntários

Seção 6 - Do Setor de Cursos e Vivências

Seção 7 - Do Setor de Cursos de Pós-Graduação

Capítulo 4 - Da Unidade de Saude Integral

Seção 1 - Das finalidades e objetivos

Seção 2 - Da estrutura e organização

Seção 3 - Da Coordenação

Seção 4 - Dos Programas

Capítulo 5 - Da Unidade de Ações Socioambientais

Seção 1 - Das finalidades e objetivos

Seção 2 - Da estrutura e organização

Seção 3 - Da Coordenação

Seção 4 - Dos Eventos, Projetos e Programas

TITULO V - DA GESTÃO FINANCEIRA E DE PLANEJAMENTO

Capítulo 1 - Das Finalidades e Objetivos

Capítulo 2 - Da Estrutura e Organização

Capítulo 3 - Dos Setores

Seção 1 - Do Gestor

Seção 2 - Do Setor Financeiro

Seção 3 - Do Setor de Geração de Renda

Seção 4 - Do Setor de Marketing e Comunicações

Seção 5 - Do Setor de Balanços e Planejamento

TITULO VI - DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO

TITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, MISSÃO, PRINCÍPIOS E METODOLOGIA

Artigo 1 - Nazaré Universidade da Luz, também denominada Nazaré Uniluz, criada em 07 de março de 1982 e com esta denominação desde 19 de setembro de 2004, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) em 2005, com sede no Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, na Estrada do Ribeirão Acima, km 1 - CEP 12960-000, Bairro do Moinho e foro em Nazaré Paulista.

Artigo 2 - Nazaré Uniluz será regida pelo Estatuto da Instituição, pela legislação que rege as OSCIPs (Lei 9790/99) e por este Regimento.

Artigo 3 - A Missão de Nazaré Uniluz é ser uma escola de desenvolvimento integral do ser humano, para a consciência de si mesmo e de sua inter-relação com o Todo.

Artigo 4 - Para cumprir esta Missão, Nazaré Uniluz tem como metodologia proporcionar um ambiente onde atividades cotidianas são feitas considerando o sagrado presente nelas. Esta metodologia é denominada "Viver em Grupo" e sua universalidade está baseada na aplicação prática de princípios que são interdependentes entre si. A educação permanente de Nazaré Uniluz cuida da compreensão profunda e da dinâmica interativa dos seguintes princípios:

I - Meditação, Silêncio e Atenção Plena: princípios voltados para aprofundar a relação do indivíduo consigo mesmo, cultivando a auto-observação e recolhimento.

Meditação: Momento de aquietamento da mente na qual a atenção se concentra na vida interior, aprofundando a consciência.

Silêncio: Ato de recolhimento, para acolher com maior consciência a si mesmo e ao Todo.

Atenção Plena: Ato de estar presente, no aqui e agora, observando a si mesmo, a relação com o outro e o Todo.

II - Ordem Cerimonial, Ritmo, Cuidado Amoroso e Partilha: princípios voltados para a relação dos indivíduos entre si e com a Instituição, harmonizando o convívio grupal, o ambiente externo e as atividades diárias para que sustentem a identidade e o propósito comum.

Ordem Cerimonial: Conjunto de atitudes que visa criar harmonia dos indivíduos com o grupo e com o espaço, reverenciando a ordem sagrada que a tudo permeia.

Ritmo: Interação das pulsações individuais, grupais e do Todo.

Cuidado Amoroso: Exercício de cuidar amorosamente de si mesmo, das relações e de tudo o que existe.

Partilha: Momento de expressão da síntese das experiências vivenciadas.

III - Serviço Altruísta, Comunicação Sustentável, Liderança Grupal e Responsabilidade Socioambiental: princípios que possibilitam cultivar uma relação co-criativa com o outro, em sintonia com o Todo, na dinâmica interativa com os demais princípios.

Serviço Altruísta: Ato de servir voluntariamente para o bem comum.

Comunicação Sustentável: Exercício constante de uma comunicação consciente consigo mesmo e com o outro.

Liderança Grupal: Exercício do poder compartilhado.

Responsabilidade Socioambiental: Ato de reconhecer e responder às necessidades sociais e ambientais.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

Artigo 5 – Além dos órgãos administrativos definidos no Estatuto (Assembleia, Conselho Diretor e Conselho Fiscal), Nazaré Uniluz possui duas instâncias cujos membros são levados pelo Conselho Diretor para aprovação na Assembleia Geral: um Conselho de Anciões, de caráter consultivo e uma Gestão Geral, de caráter executivo.

Capítulo 1 – Do Conselho de Anciões

Artigo 6 – Nazaré Uniluz integra na sua estrutura um Conselho de Anciões que tem por atribuição:

I – Dar parecer sobre quaisquer assuntos que envolvam o futuro e o destino da Instituição, tendo por parâmetro manter vivos e pulsantes a essência e os valores atemporais expressos nos seus princípios.

II – Apoiar pessoas e equipes na resolução de questões que exijam uma reflexão mais profunda para tomada de decisões.

III – Ser guardião da identidade da Instituição no campo sutil e espiritual, como um diapasão que mantém a harmonia e a afinação da equipe com seus princípios norteadores.

IV – Zelar pela memória da Instituição.

V – Zelar pela comunicação interna, entre os membros da equipe, assim como zelar pela linguagem na comunicação externa à Instituição.

Artigo 7 – Os membros do Conselho de Anciões serão eleitos pela Assembléia Geral, como forma de reconhecimento pelo trabalho já realizado, considerando o seguinte perfil:

I - A experiência vivida na instituição;

II - A experiência de vida dos indicados;

III - A habilidade de realizar uma escuta impessoal e imparcial, servir com humildade e acolher demandas individuais e grupais.

Parágrafo Primeiro – Os nomes a serem indicados devem ser levados ao Conselho Diretor para que este prepare a inclusão da votação na pauta da Assembleia Geral, divulgada com 30 dias de antecedência à sua realização.

Parágrafo Segundo – Os eleitos participarão do Conselho de Anciões por tempo indeterminado.

Artigo 8 – Os próprios membros do Conselho de Anciões definirão sua ordem cerimonial.

Capítulo 2 – Da Gestão Geral

Artigo 9 - A Gestão Geral, exercida por um colegiado de Gestores, é o órgão administrativo executivo de Nazaré Uniluz.

Artigo 10 - A Gestão Geral é composta por Gestores que fazem cumprir a missão de Nazaré Uniluz através das seguintes Gestões:

I - Gestão Administrativa, que provê toda a infraestrutura material e humana necessária para o bom funcionamento da Instituição.

II - Gestão de Programas, que propõe e supervisiona as atividades e os Programas oferecidos dentro e fora do campus.

III - Gestão Financeira e de Planejamento, que cuida dos recursos financeiros e do planejamento geral da Instituição.

Artigo 11 - Os membros da Gestão Geral serão indicados pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia, ouvidas as equipes envolvidas.

Artigo 12 - Os Gestores, em conjunto com o Conselho Diretor, definirão os planos de ação a serem aprovados pela Assembleia de associados.

Artigo 13 - Os membros da Gestão Geral deverão gerir as atividades pertinentes às suas áreas, ouvindo os membros de sua equipe. Para assuntos e ações que tenham intersecção com outras Gestões, a decisão deverá ser coletiva.

Artigo 14 - São requisitos essenciais para prover o cargo de Gestor:

I - Ser membro associado de Nazaré Uniluz.

II - Apresentar experiência e habilidade de gestão.

III - Ter vivenciado a prática de Nazaré Uniluz por no mínimo dois anos consecutivos.

Artigo 15 - Na vacância de um Gestor, suas funções serão exercidas, temporariamente, por um outro membro da Gestão Geral, até nova indicação pelo Conselho Diretor.

Artigo 16 - Compete à Gestão Geral:

I - Administrar os recursos materiais, humanos, financeiros e os programas oferecidos pela Instituição, zelando pela observância das disposições estatutárias e regimentais.

II - Coordenar a elaboração de normas regimentais específicas dos Setores e/ou Programas de sua Gestão.

III - Elaborar, em conjunto com os coordenadores das Unidades e focalizadores de Setores e Programas, o orçamento geral das suas áreas semestralmente e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor.

IV - Apresentar ao Conselho Diretor o relatório das atividades realizadas no semestre, acompanhado dos balanços das Unidades, Programas e Setores.

V - Incentivar os focalizadores de Setores e/ou Programas a criarem projetos de captação de recursos para a viabilização de propostas de trabalho.

VI - Dar parecer sobre propostas de parcerias e convênios com entidades e instituições públicas ou privadas.

VII - Participar das reuniões do Conselho Diretor com direito a voz.

Capítulo 3 - Da composição das equipes

Artigo 17 - As Gestões de Nazaré Uniluz são compostas por:

I - Gestor

II - Coordenadores de Unidades

III - Focalizadores de Setores e/ou Programas

Parágrafo único: Dentro da sua estrutura as Gestões podem contar com:

1. Funcionários: são aqueles devidamente remunerados pelos serviços prestados segundo legislação vigente, podendo abranger trabalhadores operacionais, administrativos, técnicos e de coordenação ou gestão.

2. Voluntários: são aqueles que se comprometem, através do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, a colaborar voluntariamente em alguma atividade ou projeto.

3. Facilitadores: são aqueles que se propõem a conduzir e facilitar vivências, cursos, conferências, terapias, práticas corporais, podendo ser remunerados ou não pelos serviços prestados.

4. Prestadores de serviços: são aqueles que prestam serviços específicos e pontuais, sendo remunerados pela tarefa.

5. Parceiros institucionais: são instituições públicas ou privadas que venham a desenvolver atividades conjuntas ou financiamento de projetos que tenham participação de Nazaré Uniluz.

Artigo 18 - Os Setores e/ou Programas das Gestões e suas Unidades serão regidos por normas específicas, sintonizadas com o propósito da sua Gestão e com os princípios de Nazaré Uniluz.

Parágrafo único - As normas regimentais específicas devem ser aprovadas pela Gestão Geral e pelo Conselho Diretor.

Capítulo 4 - Das qualificações e atribuições dos membros das equipes

Seção 1 – Dos Coordenadores de Unidade

Artigo 19 - O Coordenador de Unidade deverá ter o seguinte perfil:

- I – Conhecimento e vivência dos princípios e metodologia de Nazaré Uniluz.
- II - Capacidade de agir com cuidado amoroso e equilíbrio no exercício de suas funções.
- III – Habilidade para coordenar equipes e fazer gestão de projetos

Artigo 20 - Compete ao Coordenador de Unidade:

- I - Zelar pelos princípios de Nazaré Uniluz e estimular sua aplicação na vida diária.
- II - Acompanhar e supervisionar os vários Setores e Programas da Unidade, zelando pelo bom funcionamento de suas atividades.
- III - Elaborar a programação das atividades da Unidade, mantendo-a articulada com as demais programações da Instituição.
- IV - Articular a relação de sua Unidade com as demais Unidades e com a Gestão Geral.
- V - Participar da elaboração dos planos de ação e proposta orçamentária da Instituição.
- VI – Elaborar e fazer revisões, quando necessárias, das normas regimentais específicas de sua Unidade, juntamente com membros dos Setores e/ou Programas e com a Gestão Geral.
- VII – Incentivar o crescimento dos membros da equipe através da participação em vivências, cursos, seminários, reuniões, palestras e grupos de estudos, promovidos por Nazaré Uniluz ou por outras instituições.

VIII - Manter informada a Gestão Geral sobre desempenho, desenvolvimento, conduta e possíveis desafios relativos a qualquer participante envolvido nos trabalhos.

IX - Incentivar o envolvimento dos membros de sua Unidade na captação de recursos.

X - Participar das reuniões do Conselho Diretor com direito a voz, sempre que convidado ou por solicitação.

Artigo 21 - O Coordenador será escolhido pelo Gestor da sua área, ouvidos os focalizadores que compõem a Unidade e referendado pelo Conselho Diretor.

Artigo 22 - Na vacância do Coordenador, a Gestão correspondente deve assumir a coordenação da Unidade até a definição de um novo coordenador.

Seção 2 – Dps Focalizadores de Setor e/ou Programa

Artigo 23 - O Focalizador de Setor e/ou Programa deverá ter o seguinte perfil:

I - Conhecimento e vivência dos princípios e metodologia de Nazaré Uniluz.

II - Capacidade de agir com cuidado amoroso e equilíbrio no exercício de suas funções.

III - Capacidade técnica para as atividades que irá desenvolver.

IV - Possuir boa percepção das necessidades do trabalho e da equipe.

Artigo 24 - Compete ao Focalizador de cada Setor e/ou Programa:

I - Zelar pelos princípios de Nazaré Uniluz e estimular sua aplicação na vida diária.

II - Participar da elaboração das normas regimentais específicas de seu Setor e/ou Programa, juntamente com Coordenadores e Gestores.

III - Participar da elaboração dos balanços trimestrais e semestrais.

IV - Administrar adequadamente os recursos financeiros utilizados no seu Setor e/ou Programa.

V - Zelar pelo estado de conservação de equipamentos e ambientes utilizados.

VI - Participar de ações que visem captação de recursos.

Artigo 25 - Os Focalizadores de Setor e/ou Programa serão indicados pela Coordenação da Unidade ou Gestão, ouvidos os membros da equipe.

Artigo 26 - Na vacância de um Focalizador de Setor e/ou Programa, sua substituição, ainda que temporária, deverá ser articulada pela Gestão correspondente.

Capítulo 5 – Da Ordem Cerimonial

Artigo 27 - Para proporcionar o ambiente para a aplicação prática dos princípios de Nazaré Uniluz em seu campus, deverá ser respeitada a seguinte ordem cerimonial:

I - Aqueles que se hospedam pela primeira vez no campus devem participar de uma reunião de integração no dia de sua chegada.

II - As atividades no campus preveem: três meditações diárias - às 7h00, 12h00 e 19h00; um encontro geral todas as manhãs, às 8h15 e uma partilha geral às 11h00 no dia de encerramento das vivências. Fora estes horários citados, o ritmo diário poderá ser modificado, dependendo das circunstâncias e das necessidades, com autorização da Gestão Geral.

III - O silêncio deverá ser mantido sempre na Sala de Meditação; nos demais ambientes, durante os horários específicos reservados para meditação, todos no campus devem manter o silêncio. Deverá haver silêncio nas casas entre 22h00 e 05h30, mantendo o uso consciente da palavra entre 05h30 e 08h15 da manhã.

IV - O quarto é para uso individual, lugar de recolhimento e privacidade.

V - O uso de telefones celulares é restrito à área do estacionamento ou fora do campus e, dentro do campus, permitido apenas ao corpo técnico-administrativo.

VI - O uso de aparelhos de som, instrumentos musicais e máquinas fotográficas é reservado a ocasiões e áreas específicas.

VII - A alimentação é ovo-lacto-vegetariana, com preferência para alimentos de produção orgânica e não atende a dietas ou a regimes individuais.

VIII - Não se faz uso de incensos, e recomenda-se, também, usar perfumes com moderação, especialmente na sala de meditação.

IX - Não é permitido o consumo de cigarros, bebidas alcoólicas ou substâncias psicoativas.

X - Todos devem fazer uso consciente de energia elétrica e água e colaborar com a separação adequada dos resíduos.

Artigo 28 - Qualquer necessidade de alteração nos ambientes físicos internos e externos de Nazaré Uniluz deve ser solicitada à Gestão Geral, que avaliará sua procedência e viabilidade de acordo com os princípios e funcionamento de Nazaré Uniluz.

TÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo 1 – Das finalidades e objetivos

Artigo 29 - A Gestão Administrativa tem por finalidade dar o suporte material e administrativo aos trabalhos realizados e contribuir para o fortalecimento e crescimento da Instituição.

Artigo 30 - A Gestão Administrativa é a porta de entrada para os que queiram participar das atividades no campus de Nazaré Uniluz, em todos os seus Setores e Programas, na qualidade de hóspedes, visitantes, voluntários, funcionários, estagiários, facilitadores ou prestadores de serviços.

Capítulo 2 – Da estrutura e organização

Artigo 31 - Para realizar seus fins e objetivos, a Gestão Administrativa é estruturada de acordo com a seguinte composição:

- I - Gestor
- II - Secretaria Geral
- III – Setor Administrativo
- IV – Setor de Infraestrutura
- V – Biblioteca
- VI – Programa de Voluntariado
- VII – Programa de Estágios
- VIII – Programa de Visitas Monitoradas

Capítulo 3 – Dos Setores e Programas

Seção 1 – Do Gestor

Artigo 32 – Compete ao Gestor Administrativo, além das atribuições arroladas no Artigo 16:

I - Contratar e dispensar funcionários, licenciar e conceder férias ou abonos de falta ao pessoal, na forma da Legislação Trabalhista e das normas específicas dos Setores, Programas, Unidades e Gestões a que estes funcionários estiverem integrados, ouvida a Gestão Financeira e de Planejamento no caso de novas contratações.

II – Nos setores vinculados à Gestão Administrativa, cuidar da seleção, contratação, treinamento, reciclagem e desligamento dos profissionais envolvidos. Na Secretaria e Setor Administrativo, que possuem interface com vários Setores e/ou Programas, a Gestão Administrativa deverá ouvir os outros membros da Gestão Geral.

III - Coordenar os treinamentos dos recursos humanos (funcionários e voluntários) de Nazaré Uniluz, em parceria com a Gestão de Programas.

IV – Fazer com que a Secretaria Geral, assim como os Programas de Voluntariado, Visitas Monitoradas e de Estágios, acolham com competência as demandas externas que chegam à procura de oportunidades, serviços, vivências, cursos e terapias oferecidos por Nazaré Uniluz.

V - Zelar pelo patrimônio, propor ampliações, reformas, implementação das estruturas físicas, dos recursos técnicos e didáticos, ouvidas as respectivas Unidades, Setores e Programas.

VI – Cuidar da infra-estrutura do campus, no que se refere à manutenção geral de prédios, salas, veículos, equipamentos, assim como da área de plantios (horta, jardins, jardim de ervas, pomar) e da área de nutrição (cozinha, copa, padaria).

VII – Prover a Biblioteca de espaço físico adequado, assim como de pessoal especializado para supervisionar o seu funcionamento, manutenção e ampliação de seu acervo.

Seção 2 – Da Secretaria Administrativa

Artigo 33 - A Secretaria Administrativa tem por finalidade cuidar do atendimento às pessoas interessadas em participar das atividades de Nazaré Uniluz.

Artigo 34 – À Secretaria Administrativa compete:

I – Responder às solicitações e perguntas de interessados em participar das atividades oferecidas, encaminhando-as ao Setor responsável quando necessário.

II – Realizar inscrições.

III – Manter informados o Setor Administrativo e o Setor Financeiro, assim como suas respectivas Gestões, sobre inscrições realizadas e valores depositados no processo de inscrição.

IV – Realizar o cadastramento de todos aqueles que compareçam ao campus para participar das atividades oferecidas, assim como daqueles que o solicitarem por internet.

V – Manter o cadastro sempre atualizado.

VI – Apoiar outros Setores sempre que solicitado.

VII – Participar de reuniões administrativas, gerenciais ou de treinamento, sempre que houver convocação.

VIII – Apoiar a Gestão Administrativa.

Seção 3 – Do Setor Administrativo

Artigo 35 - O Setor Administrativo tem por finalidade administrar os recursos humanos e materiais da instituição de tal forma que viabilize o trabalho desenvolvido por seus Setores e/ou Programas.

Artigo 36 - Ao Setor Administrativo compete:

- I - Administrar questões referentes a recursos humanos (funcionários, voluntários, estagiários, facilitadores, terapeutas, prestadores de serviço).
- II - Organizar a documentação referente aos recursos humanos.
- III - Planejar e executar compras solicitadas pelos focalizadores de Setor e/ou Programas, Coordenadores de Unidades e Gestores.
- IV - Manter controle do estoque de materiais e seu espaço físico organizado.
- V - Dar apoio logístico na utilização de salas e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades oferecidas.
- VI - Coordenar reuniões administrativas.
- VII - Participar de reuniões gerenciais e de treinamento sempre que houver convocação.
- VIII - Apoiar a Gestão Administrativa.

Seção 4 – Do Setor de Infraestrutura

Artigo 37 - O Setor de Infraestrutura tem por finalidade oferecer as condições necessárias para a realização das atividades no campus no que se refere às instalações físicas, à alimentação e beleza do ambiente.

Parágrafo único: Qualquer alteração nas instalações físicas, alimentação, harmonia e estética dos ambientes internos e naturais deve ser aprovada pela Gestão Administrativa.

Artigo 38 - Ao Setor de Infraestrutura compete:

- I - Cuidar da manutenção geral (elétrica, hidráulica, alvenaria, pintura, marcenaria, carpintaria, serralheria), construindo, restaurando e reformando as instalações do campus, e mantendo a organização e limpeza de quartos, salas e espaços comunitários.
- II - Cuidar da área de plantios (jardins, jardins de ervas, pomares e horta), de forma a abastecer com produtos orgânicos a área de nutrição e manter e aprimorar a beleza e harmonia nos ambientes externos.
- III - Supervisionar a área de nutrição (cozinha, copa, padaria), garantindo a qualidade da alimentação oferecida e evitando desperdícios na compra e preparo dos alimentos.

Seção 5 – Da Biblioteca

Artigo 39 - A Biblioteca tem por finalidade oferecer apoio às atividades didáticas, terapêuticas e científicas que venham a ser oferecidas em Nazaré Uniluz, assim como despertar o interesse pela literatura que trata sobre o desenvolvimento integral do ser humano.

Artigo 40 - Para melhor aproveitamento da Biblioteca, deverão ser observadas suas normas específicas, cuja cópia estará sempre disponível no espaço físico da Biblioteca. Os parâmetros a serem observados são:

- I - O funcionamento, horário, circulação e atendimento da Biblioteca deverão facilitar o atendimento das necessidades dos interessados.
- II - O acervo da Biblioteca faz parte do patrimônio de Nazaré Uniluz, será de livre acesso e é de responsabilidade de todos seus frequentadores.
- III - Anualmente deverá ser apresentado relatório das atividades e previsão de verba para a ampliação de seu acervo e conservação.

Artigo 41 - A Biblioteca deverá ter a supervisão de um bibliotecário cuja seleção será feita pela Gestão Administrativa.

Parágrafo único - O bibliotecário deverá treinar e acompanhar o trabalho de um voluntário residente no atendimento aos interessados e na preservação e manutenção da organização do acervo.

Seção 6 – Do Programa de Voluntariado

Artigo 42 – O Programa de Voluntariado tem por finalidade oferecer aos interessados a oportunidade de experienciar os princípios de Nazaré Uniluz em sintonia com as necessidades do trabalho desenvolvido pela Instituição.

Artigo 43 – O Programa de Voluntariado será regido por normas específicas, considerando os seguintes parâmetros:

- I – Observar os critérios de adesão ao Voluntariado: conhecer previamente o campus e a metodologia de trabalho, aprofundar seus conhecimentos num período de imersão no Programa Viver em Grupo, ter aprovação dos focalizadores do Programa para sua inclusão no voluntariado.
- II - Os voluntários deverão ter seu Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário devidamente assinado, de acordo com a Lei 9608 de 18/02/1998, assim como a Declaração de Compromisso com Nazaré Uniluz.
- III – Os voluntários admitidos no Programa comprometem-se a: efetuar em conjunto com o focalizador do Programa, ou por quem este indicar, um processo de avaliação periódico; participar do Programa de Educação Permanente de Voluntários, caso seja voluntário residente; quando no campus, participar das atividades e seguir a ordem cerimonial e demais princípios de Nazaré Uniluz; participar das partilhas, encontros e reuniões de alinhamento solicitados pelo focalizador do Programa de Voluntariado.
- IV - Não há duração para a adesão ao trabalho voluntário, podendo haver formatos diversos de acordo com as necessidades, que serão definidos em conjunto pelo focalizador do Programa de Voluntariado e os demais Setores e/ou Programas, Unidades e Gestões envolvidas.
- V – Os voluntários admitidos para residência no campus deverão estar submetidos a normas e procedimentos específicos para esta experiência de desenvolvimento espiritual e serviço altruísta.
- VI - O voluntário que não cumprir o estabelecido no seu Termo de Adesão e Declaração de Compromisso com Nazaré Uniluz, não corresponder ao desempenho esperado ou infringir alguma norma estabelecida, deverá ser convocado para uma avaliação específica e, se for o caso, deverá assinar seu desligamento do Programa.

Artigo 44 – O Programa de Voluntariado será focalizado pelo Gestor Administrativo, com a participação dos demais Gestores da Gestão Geral (Gestão de Programas e Gestão Financeira e de Planejamento) e do focalizador do Programa de Educação Permanente de Voluntários.

Seção 7 – Do Programa de Estágios

Artigo 45 – O Programa de Estágios tem por finalidade oferecer estágios e supervisionar as atividades de estagiários contratados ou estagiários de outras instituições.

Artigo 46 – O Programa de Estágios será regido por normas específicas, considerando os seguintes parâmetros:

I – Os estágios devem incluir, necessariamente, a participação dos estagiários na ordem cerimonial existente no campus de Nazaré Uniluz.

II – As atividades do estagiário serão supervisionadas por membro da equipe do Setor e/ou Programa onde for alocado e acompanhadas pela Gestão Administrativa.

III – O Programa de Estágio deve atender aos requisitos de interesse do estagiário e da instituição envolvida, quando for o caso, desde que estejam em sintonia com o trabalho desenvolvido por Nazaré Uniluz.

IV – Ter, no final do estágio, relatório resumido das atividades desenvolvidas e avaliação do processo de aprendizagem, a ser feito em conjunto com o estagiário.

Artigo 47 – A Gestão Administrativa deverá nomear, conforme a necessidade do estágio, um supervisor para o estagiário, que o acompanhará desde a admissão até o relatório final.

Seção 8 – Do Programa de Visitas Monitoradas

Artigo 48 – O Programa de Visitas Monitoradas tem por finalidade proporcionar o contato de pessoas que ainda não conheçam Nazaré Uniluz com o campus, os princípios que norteiam o trabalho e as atividades oferecidas.

Artigo 49 – O Programa de Visitas Monitoradas será regido por normas específicas, considerando os seguintes parâmetros:

I – As pessoas presentes no campus e a equipe de Nazaré Uniluz devem estar receptivas para acolher os visitantes, exercitando o cuidado amoroso, o serviço altruísta e a comunicação sustentável.

II – As atividades a serem oferecidas ao visitante devem demonstrar o cotidiano do campus assim como sua programação.

III – As visitas devem ter um focalizador que conheça o campus, a ordem cerimonial e a metodologia de trabalho.

IV – No caso de visitas de grupos fechados, a programação deve procurar atender, sempre que possível, as necessidades específicas destes em sintonia com os princípios de Nazaré Uniluz.

V – As visitas não devem interferir nas atividades que estejam sendo oferecidas no campus no dia da visita.

Artigo 50 – A Gestão Administrativa deve indicar um focalizador para o Programa de Visitas Monitoradas que, por sua vez, fará a articulação necessária com os demais Setores e/ou Programas envolvidos.

Parágrafo único – Como se trata de um Programa que possui interface com vários Setores e/ou Programas, a Gestão Administrativa deverá ouvir os outros membros da Gestão Geral.

TITULO IV

DA GESTÃO DE PROGRAMAS

Capítulo 1: Das finalidades e objetivos

Artigo 51 - A Gestão de Programas tem por finalidade prover o oferecimento de atividades e ações que contribuam para o exercício dos princípios de Nazaré Uniluz, assim como promover atividades que levem ao despertar da consciência do ser humano e o seu equilíbrio físico, emocional, mental e espiritual.

Artigo 52 - Seu objetivo é oferecer conteúdos teórico-vivenciais, através dos quais se promova um caminho para a compreensão do ser humano e sua autopercepção fundamentada no equilíbrio, na sensibilidade, nos estudos e na capacidade cooperativa.

Artigo 53 - A Gestão de Programas é a responsável pelos assuntos pedagógicos, de promoção da saúde e de ações socioambientais de Nazaré Uniluz.

Capítulo 2: Da estrutura e organização

Artigo 54 - Para realizar seus fins e objetivos, a Gestão de Programas é estruturada de acordo com a seguinte composição:

- I – Gestor
- II – Secretaria
- III - Unidades

Seção 1 – Do Gestor

Artigo 55 - Compete ao Gestor de Programas, além das atribuições arroladas no Artigo 16:

- I – Cuidar, em conjunto com a Gestão Administrativa, da qualificação dos colaboradores, facilitadores, voluntários e funcionários para desempenho de suas funções.
- II - Organizar, propor e acompanhar programas de estudos e atualização para os diferentes Setores, Programas e Unidades.
- III - Estimular e orientar a apresentação e execução de projetos.
- IV - Encaminhar para a Gestão Geral e para o Conselho Diretor os projetos analisados e apreciados.
- VI – Acompanhar a elaboração e aprovar os planos de atividades e conteúdos programáticos dos diversos Setores, Programas e Unidades, acompanhando sua execução.
- V - Opinar sobre assuntos de ordem pedagógica, terapêutica ou de ações socioambientais que necessitem ser submetidos ao Conselho Diretor.

Seção 2 – Da Secretaria de Programas

Artigo 56 - A Secretaria da Gestão de Programas tem por finalidade facilitar a integração das Unidades assim como o bom andamento, o balanço e o planejamento dos trabalhos.

Artigo 57 – À Secretaria da Gestão de Programas compete:

I – Cuidar do registro das reuniões da Gestão de Programas, assim como de suas Unidades, divulgando as decisões tomadas a todos os Setores e/ou Unidades interessadas e arquivando-as para fácil acesso.

II – Centralizar o planejamento da agenda semestral, de forma a otimizar o uso de salas e equipamentos.

III – Cuidar dos registros e prontuários dos participantes de cursos de longa duração, assim como das pessoas atendidas pela Unidade de Saúde Integral.

IV – Providenciar Certificados de Participação ou de Conclusão de Cursos sempre que solicitados.

V - Preparar e afixar em locais apropriados os comunicados da Gestão e Unidades.

VI - Organizar e manter atualizado o arquivo da Gestão de Programas e de suas Unidades.

VII – Manter organizada a documentação técnica e histórica da instituição, registrando e arquivando palestras, apostilas de cursos e vivências, boletins, fitas cassetes, CDs, vídeos, fotos, DVDs, materiais publicados em imprensa e similares.

Artigo 58 – O Gestor de Programas deve indicar, após consulta aos demais gestores, um focalizador para a Secretaria que, por sua vez, fará a articulação necessária com os demais Setores e/ou Programas envolvidos.

Seção 3 – Das Unidades

Artigo 59 – Fazem parte da Gestão de Programas as seguintes Unidades:

I – Unidade Pedagógica, cujo foco principal é a educação permanente através do oferecimento de vivências e cursos sintonizados com os princípios de Nazaré Uniluz.

II – Unidade de Saúde Integral, cujo foco principal é a promoção da saúde através do oferecimento de terapias e atividades teórico-vivenciais que promovam o equilíbrio entre os vários níveis do ser.

III – Unidade de Ações Socioambientais, cujo foco são ações voltadas para comunidades, organizações e meio ambiente.

Capítulo 3 – Da Unidade Pedagógica

Seção 1 – Das finalidades e objetivos

Artigo 60 - A Unidade Pedagógica tem por finalidade promover a educação permanente através da investigação e experimentação interdisciplinar, multidisciplinar, transdisciplinar e holística, trazendo a interatividade entre as várias áreas do saber.

Artigo 61 – O objetivo da Unidade Pedagógica é oferecer caminhos que possibilitem ampliar a compreensão do Ser Humano, inspirando, através dos princípios de Nazaré Uniluz e do convívio grupal, a redescoberta de valores espirituais na vida diária.

Seção 2 – Da estrutura e organização

Artigo 62 - Para realizar seus fins e objetivos, a Unidade Pedagógica é estruturada de acordo com a seguinte composição:

- I - Coordenação
- II – Programa Viver em Grupo
- III – Programa de Educação Permanente para Voluntários
- IV – Setor de Cursos e Vivências
- V – Setor de Cursos de Pós-Graduação

Artigo 63 – Cada Setor e Programa deverá ter um focalizador que elaborará propostas de trabalho e, em conjunto com o Coordenador da Unidade, articulará as condições necessárias para que suas atividades sejam realizadas.

Seção 3 – Da Coordenação

Artigo 64 – Compete ao Coordenador da Unidade Pedagógica, além das competências já citadas no Artigo 20:

- I - Criar grupos de reflexão, fóruns de debates e intercâmbios entre as diferentes formas do saber.
- II – Opinar e, se for o caso, dar encaminhamento para propostas que enriqueçam os Programas oferecidos, assim como para propostas que diversifiquem o que é oferecido na programação do campus.
- III – Acompanhar e facilitar os trabalhos dos focalizadores dos Setores e Programas de sua Unidade.

Seção 4 - Do Programa Viver em Grupo

Artigo 65 - O Programa Viver em Grupo tem por finalidade colocar em prática a metodologia de Nazaré Uniluz, motivando o participante a reconhecer a si mesmo, reconhecer-se como membro de um grupo e como parte do Todo.

Artigo 66 - Sua estratégia didática consiste em conferir à simplicidade da vida diária a percepção da conexão com os diversos níveis da existência.

Artigo 67 - O Programa Viver em Grupo será regido por normas específicas, considerados os seguintes parâmetros:

- I – Revelar a simplicidade e a abundância de possibilidades de qualquer atividade oferecida, propiciando oportunidades de autopercepção e de crescimento individual e/ou grupal.
- II – As atividades oferecidas deverão incluir, sempre que possível, práticas ligadas às artes e de promoção à saúde, assim como reflexões e estudos que contribuam para a integração da ciência e espiritualidade.

III – As atividades desenvolvidas devem estar sintonizadas com a ordem cerimonial de Nazaré Uniluz.

IV – As atividades desenvolvidas devem ser combinadas com a Gestão Administrativa, que apontará as necessidades de suporte.

Artigo 68 – O Programa Viver em Grupo será focalizado pelos voluntários residentes, em conjunto com a Coordenação da Unidade Pedagógica.

Parágrafo único – Caso não haja condições para que a focalização do Programa seja realizada por residentes, a Coordenação da Unidade Pedagógica, em conjunto com a Gestão Geral, definirá quem assumirá a focalização.

Seção 5 – Do Programa de Educação Permanente para Voluntários

Artigo 69 – O Programa de Educação Permanente para Voluntários tem por finalidade:

I – Contribuir para o desenvolvimento integral dos voluntários, através de estudos e da metodologia “Viver em Grupo”, para que se mantenham vivos os princípios de Nazaré Uniluz.

II- Ser um suporte para o desenvolvimento dos Programas desenvolvidos por Nazaré Uniluz e facilitar a articulação entre residentes, voluntários e toda a equipe da instituição.

III – Favorecer conexões com as transformações pessoais, fruto da experiência de servir voluntariamente no campus e, assim, trabalhar relacionamentos intra e interpessoais.

IV - Formar agentes multiplicadores com uma visão profunda dos princípios e práticas de Nazaré Uniluz, com competência para atuar dentro ou fora da Instituição.

Artigo 70 – O Programa de Educação Permanente para Voluntários será regido por normas específicas, considerando os seguintes parâmetros:

I - Simplicidade e clareza no estudo dos princípios a partir dos quais Nazaré Uniluz foi criada, auxiliando na preservação de sua memória.

II - Flexibilidade para atender necessidades emergentes grupais ou individuais, incluído o conteúdo programático que se fizer necessário.

III – Expansão da qualidade, interação e diversidade na metodologia “Viver em Grupo”, atendendo às finalidades de Nazaré Uniluz.

IV - Desenvolvimento do voluntário quanto à autopercepção em todos os níveis de sua participação na Instituição.

V – Acompanhamento da inclusão de novos voluntários.

VI – Auxílio na integração entre os voluntários residentes, os voluntários de apoio e as demais instâncias de Nazaré Uniluz.

VII – Harmonização de conflitos e diferenças entre as pessoas envolvidas no Programa, através dos princípios da comunicação sustentável.

Artigo 71 – A Coordenação da Unidade Pedagógica, juntamente com a Gestão de Programas, deve indicar um focalizador para o Programa de Educação Permanente para Voluntários que, por sua vez, fará a articulação necessária com os demais Setores e/ou Programas envolvidos.

Seção 6 – Do Setor de Cursos e Vivências

Artigo 72 – O Setor de Cursos e Vivências tem por objetivo promover vivências e/ou cursos que contribuam para o desenvolvimento integral do ser humano alinhados com os princípios de Nazaré Uniluz.

Artigo 73 – O Setor de Cursos e Vivências será regido por normas específicas, considerados os seguintes parâmetros:

- I – Os cursos e vivências devem estar integrados com a ordem cerimonial de Nazaré Uniluz.
- II – Os cursos e vivências devem ser aprovados pela Coordenação da Unidade e pela Gestão de Programas.
- III – Os cursos e vivências podem variar em carga horária e duração.
- IV – Os temas dos cursos e vivências deverão estar alinhados ao propósito de Nazaré Uniluz.
- V – Deverá haver facilitação de parcerias de interesse da Instituição, podendo envolver múltiplas áreas do conhecimento.

Artigo 74 – A Coordenação da Unidade Pedagógica, juntamente com a Gestão de Programas, deve indicar um focalizador para o Setor de Cursos e Vivências que, por sua vez, fará a articulação necessária com os demais Setores e/ou Programas envolvidos.

Seção 7 – Do Setor de Cursos de Pós-Graduação

Artigo 75 – O Setor de Cursos de Pós-Graduação tem por finalidade propor a realização, através de parcerias, de cursos de pós-graduação *lato sensu*, extensão cultural, aperfeiçoamento e especialização cultural, de acordo com a regulamentação vigente do Ministério da Educação.

Artigo 76 – O Setor de Cursos de Pós-Graduação será regido por normas específicas, considerando os seguintes parâmetros:

- I – Os cursos propostos deverão ser compatíveis com a missão e princípios de Nazaré Uniluz e estarem sintonizados com a ordem cerimonial do campus.
- II - Os procedimentos para estabelecimento de parcerias com instituições de ensino, inclusive questões financeiras, deverão ser analisados e autorizados pela Coordenação da Unidade Pedagógica, pela Gestão Geral e referendados pelo Conselho Diretor.
- III – O coordenador geral e a coordenação pedagógica dos cursos, assim como os facilitadores, deverão ter formação adequada ao plano geral do curso e aos programas das disciplinas pelas quais forem responsáveis, além de titulação exigida pela legislação vigente e apresentar sintonia com a missão e princípios de Nazaré Uniluz.
- IV – Deverão ser observadas as exigências legais para a obtenção da chancela das Instituições de Ensino Superior para parceiras e para certificação do curso junto ao MEC.

Artigo 77 – A Coordenação da Unidade Pedagógica, juntamente com a Gestão de Programas, deve indicar um focalizador para o Setor de Cursos de Pós-Graduação que, por sua vez, fará a articulação necessária com os demais Setores e/ou Programas envolvidos em Nazaré Uniluz, assim como com as instituições parceiras.

Capítulo 4 – Da Unidade de Saude Integral

Seção 1: Das finalidades e objetivos

Artigo 78 – A Unidade de Saude Integral tem por finalidade promover a saude nas dimensões física, emocional, mental e espiritual através de ações integradas que utilizem preferencialmente recursos naturais.

Seção 2 - Da estrutura e organização

Artigo 79 - A Unidade de Saude Integral é composta por:

- I - Coordenação
- II - Programas

Seção 3 – Da Coordenação

Artigo 80 – Compete ao Coordenador da Unidade de Saude Integral, além das competências já citadas no Artigo 20:

- I - Opinar sobre qualquer assunto de ordem didática, técnica ou científica que diga respeito à saude.
- II – Aprovar a qualificação e planos de trabalho e acompanhar as atividades dos terapeutas dos diversos Programas da Unidade.
- III – Orientar e supervisionar as rotinas relativas à Unidade, providenciando o levantamento de dados e informações.
- IV – Promover o intercâmbio de experiências entre os vários Programas da Unidade assim como da Unidade de Saude Integral com outras instituições.

Seção 4 - Dos Programas

Artigo 81 - A Unidade de Saude Integral poderá oferecer Programas para promoção da saude nas áreas de psicologia, medicina, terapias naturistas, terapias corporais, arte terapia, entre outras.

Artigo 82 – Os Programas da Unidade de Saude Integral serão regidos por normas específicas, considerando os seguintes parâmetros:

- I – Oferecer no campus de Nazaré Uniluz, integrados à sua ordem cerimonial, atividades e atendimentos individuais e/ou grupais.
- II - A terapêutica proposta é um conjunto de atitudes que visam a promoção e o reconhecimento da Saude Integral como fator imprescindível ao ser humano.
- III – Os terapeutas devem ser facilitadores do processo de cura, incentivando a responsabilidade do indivíduo com sua saude.

Artigo 83 – Cada Programa deverá ter um focalizador que elaborará propostas de trabalho e, em conjunto com o Coordenador da Unidade, articulará as condições necessárias para que suas atividades sejam realizadas de acordo com os princípios de Nazaré Uniluz.

Artigo 84 – A Coordenação da Unidade, juntamente com a Gestão de Programas, deve indicar os focalizadores para os Programas oferecidos que, por sua vez, farão a articulação necessária com os demais Setores e/ou Programas envolvidos.

Capítulo 5 – Da Unidade de Ações Socioambientais

Seção 1 – Das finalidades e objetivos

Artigo 85 – A Unidade de Ações Socioambientais tem por finalidade promover inserção e interação com a comunidade do entorno e outros grupos e/ou instituições, viabilizando projetos diferenciados tanto no que concerne ao formato e conteúdo do trabalho, quanto ao público a que se destina.

Artigo 86 – O objetivo da Unidade de Ações Socioambientais é facilitar atividades e ações que possam atingir comunidades, grupos específicos ou organizações no que se refere à melhoria de sua qualidade de vida e desenvolvimento integral, assim como a preservação do meio ambiente.

Seção 2 – Da estrutura e organização

Artigo 87 – A Unidade de Ações Socioambientais é composta por:

- I – Coordenação
- II – Eventos, Projetos, Programas

Seção 3 – Da Coordenação

Artigo 88 – Compete ao Coordenador da Unidade de Ações Socioambientais, além das competências já citadas no Artigo 20:

- I – Criar condições para a realização de ações diferenciadas dentro e fora do campus, sempre sintonizadas com os princípios de Nazaré Uniluz.
- II – Articular, juntamente com a Gestão Geral, o uso de recursos materiais e humanos disponíveis no campus para que estes estejam integrados nos eventos propostos, considerando-se as atividades rotineiras em andamento.
- III – Articular com as instituições parceiras os recursos materiais e humanos necessários para a viabilização do projeto.
- IV – Designar um focalizador para cada evento, ação ou projeto a ser desenvolvido, acompanhando a sua realização e avaliação.
- V – Dar parecer sobre projetos de ações socioambientais e encaminhá-los para a Gestão de Programas.

Seção 4 – Dos Eventos, Projetos, Programas

Artigo 89 – Os Eventos, Projetos e Programas serão regidos por normas específicas, considerando os seguintes parâmetros:

I – As atividades poderão ser realizadas no campus assim como fora dele, em espaços que estejam definidos na proposta apresentada, aprovados pela Gestão de Programas.

II – O formato pode abranger Conferências, Seminários, Encontros Temáticos, Festivais, Projetos Sociais e parcerias com outras instituições e organizações públicas ou privadas.

III – A Gestão Geral deverá ser consultada para definição quanto aos recursos materiais, humanos e financeiros que serão utilizados.

IV – O Conselho Diretor deverá aprovar o uso do nome e logomarca de Nazaré Uniluz na divulgação da ação.

Artigo 90 – Cada Evento, Projeto e Programa deverá ter um focalizador que elaborará proposta de trabalho e, em conjunto com o Coordenador da Unidade, articulará as condições necessárias para que suas atividades sejam realizadas de acordo com os princípios de Nazaré Uniluz.

Artigo 91 – A Coordenação da Unidade, juntamente com a Gestão de Programas, deve aprovar os focalizadores para cada Evento, Projeto e Programa oferecido que, por sua vez, fará a articulação necessária com os demais Setores e/ou Programas de Nazaré Uniluz envolvidos, assim como com instituições parceiras.

TÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA E DE PLANEJAMENTO

Capítulo 1 – Das finalidades e objetivos

Artigo 92 – A Gestão Financeira e de Planejamento tem por finalidade cuidar da saúde financeira da Instituição e coordenar balanços e planejamentos que possibilitem o exercício pleno dos princípios de Nazaré Uniluz.

Artigo 93 - A ação e dinâmica da Gestão Financeira e de Planejamento devem ser pautadas pela interconexão das pessoas e das áreas de trabalho através de fóruns de planejamento, monitoramento e avaliação das atividades.

Capítulo 2 – Da estrutura e organização

Artigo 94 - Para realizar seus fins e objetivos, a Gestão Financeira e de Planejamento é estruturada de acordo com a seguinte composição:

I – Gestor

II – Setor Financeiro

III – Setor de Geração de Renda

IV – Setor de Marketing e Comunicações

V – Setor de Balanços e Planejamentos

REGIMENTO INTERNO

Aprovado em assembléia em 23 de setembro de 2012

Artigo 95 – Cada Setor deverá ter um focalizador que elaborará propostas de trabalho e, em conjunto com o Gestor, articulará as condições necessárias para que suas atividades sejam realizadas de acordo com os princípios de Nazaré Uniluz.

Capítulo 3 – Dos Setores

Seção 1 – Do Gestor

Artigo 96 - Compete ao Gestor Financeiro e de Planejamento, além das atribuições descritas no Artigo 16:

I – Acompanhar os trabalhos do Setor Financeiro, garantindo que haja equilíbrio entre receitas e despesas a cada mês no atendimento às demandas de outras Gestões, Unidades, Setores e Programas.

VI – Facilitar aquisições e novas concepções de produtos e estratégias de venda a serem experienciadas no Setor de Geração de Renda.

II – Dar parecer sobre a composição de valores de serviços e produtos oferecidos no campus e levar produtos de Nazaré Uniluz para outros espaços.

III – Fazer interlocução com outras instituições parceiras, assim como com fornecedores e Instituições Financiadoras, para aprimorar estratégias de captação e o bom investimento de recursos.

IV – Buscar patrocínios para eventos, projetos e ações socioambientais, quando necessário.

V - Organizar campanhas para doações de recursos materiais e financeiros e outras atividades de captação de recursos.

VII – Colher, organizar e consolidar as contribuições recebidas de outras Gestões, Unidades, Setores e Programas para realização de orçamento, balanços e planejamento periódicos.

Artigo 97 – A Gestão Financeira e de Planejamento é responsável pela seleção, contratação, treinamento, reciclagem e desligamento dos profissionais envolvidos nos seus Setores.

Parágrafo único – Nos casos em que houver ações com interface entre vários Setores e/ou Programas, a Gestão Financeira e de Planejamento deverá ouvir os outros membros da Gestão Geral.

Seção 2 – Do Setor Financeiro

Artigo 98 - Ao Setor Financeiro compete:

I – A gestão adequada de documentos e recursos financeiros de acordo com as diretrizes fixadas pela Tesouraria do Conselho Diretor em comum acordo com a Gestão Financeira e de Planejamento.

II – Manter-se atualizado com as legislações fiscais, tributárias, trabalhistas, contábeis, comerciais.

III – Dar parecer para solicitação de bolsas de inscitos em vivências e cursos, segundo critérios estabelecidos pela Gestão Financeira e de Planejamento.

IV - Manter organizados e atualizados os documentos institucionais, certificados e certificações de Nazaré Uniluz.

Seção 3 – Do Setor de Geração de Renda

Artigo 99 – O Setor de Geração de Renda tem por finalidade desenvolver atividades e produtos que possam, ao mesmo tempo em que divulgam a instituição, gerar renda para sua sustentabilidade econômica.

Artigo 100 – Estas atividades envolvem:

I - Livraria - A Livraria tem como finalidade gerar recursos financeiros e proporcionar atualização de conhecimento, funcionando como órgão de apoio às atividades didáticas e técnicas e como fonte de informação para hóspedes e grupos de estudos.

II – Lojinha - A Lojinha tem por finalidade comercializar produtos que divulguem a identidade de Nazaré Uniluz, gerando recursos financeiros, além de estabelecer parceria com outras instituições.

III – Venda de produtos alimentícios e artesanais - pães, granola, hortaliças e outros itens produzidos no campus - será incentivada e a renda gerada deverá ser revertida para o aprimoramento da própria produção e sustentabilidade do campus.

Artigo 101 – A Gestão Financeira e de Planejamento, em conjunto com a Gestão Administrativa, indicará uma “Comissão de Geração de Renda”, responsável por aprovar previamente a linha de produtos a ser oferecida para venda.

Seção 4 – Do Setor de Marketing e Comunicações

Artigo 102 – O Setor de Marketing e Comunicações tem por finalidade dar apoio à elaboração do planejamento estratégico da instituição, opinando sobre produtos e serviços oferecidos, preços praticados, locais de exposição e venda, comunicação com o público externo e interno de Nazaré Uniluz.

Artigo 103 – Ao Setor de Marketing e Comunicações compete:

I – Auxiliar o desenvolvimento, aprimoramento e/ou manutenção dos serviços oferecidos pela Gestão de Programas, assim como pelo Setor de Geração de Renda.

II – Auxiliar na política de preços praticados, levando em conta os custos, a natureza dos produtos e serviços oferecidos e a cultura interna de Nazaré Uniluz, os valores praticados por organizações semelhantes e o público alvo que se quer atingir em cada ação.

III – Em casos de parcerias e ampliação de atividades, auxiliar na definição de outros locais de venda e divulgação, além do campus.

IV – Utilizar os recursos técnicos da área de marketing e comunicações para atingir o público interno de Nazaré Uniluz (associados, voluntários, funcionários, colaboradores, facilitadores), assim como o público externo (pessoas que já frequentam ou frequentaram Nazaré Uniluz, pessoas que não conhecem Nazaré Uniluz, formadores de opinião, novos facilitadores, comunidades do entorno, público em geral da cidade de Nazaré Paulista e região, empresas públicas e privadas, poder público, Organizações Não Governamentais, etc.)

V - Coordenar ações e campanhas de captação de recursos.

Seção 5 – Do Setor de Balanços e Planejamento

Artigo 104 – O Setor de Balanços e Planejamento tem por finalidade subsidiar com informações a tomada de decisões nas diversas instâncias da instituição.

Artigo 105 – Ao Setor de Balanços e Planejamento compete:

I – Realizar balanços trimestrais a partir de levantamento da situação institucional em seu aspecto quantitativo (administrativo, material, financeiro) e qualitativo (relacionamentos, processos, organização).

II – Coordenar a elaboração de orçamento e planejamento anuais, assim como visões quinquenais, considerando um amplo panorama que articule a Missão da Instituição com sua viabilidade prática.

Artigo 106 – O Programa de Balanços e Planejamento será regido por normas regimentais específicas, considerando o seguinte parâmetro:

I – Os balanços e planejamentos deverão envolver todos os membros das equipes que estejam diretamente relacionados ao trabalho desenvolvido em todas as Gestões, de forma a favorecer a reflexão crítica sobre as atividades desenvolvidas.

TITULO VI

DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO

Artigo 107 – Avaliações periódicas deverão ser feitas em todas as instâncias da instituição.

Parágrafo único - Os Gestores, Coordenadores e Focalizadores deverão estar atentos às avaliações e, nos casos necessários, conduzi-las.

Artigo 108 - Os princípios de Nazaré Uniluz são pré-requisitos para que as avaliações possam ser realizadas.

Parágrafo único - Em especial, destaca-se a Atenção Plena, pois esta solicita o compromisso com a observação de si mesmo nas atividades, seu desempenho, as próprias emoções, sentimentos, pensamentos e condicionamentos culturais. O princípio da Comunicação Sustentável é outro requisito indispensável para criar um ambiente que transcenda a polaridade de pontos de vista pessoais.

Artigo 109 - Em casos de crise e de acentuação de conflitos, um mediador será indicado pelo Conselho de Anciões com a concordância da maioria dos envolvidos no processo.

Artigo 110 – Avaliações deverão ser feitas no encerramento de qualquer processo individual ou grupal.

Parágrafo único – As avaliações deverão ser escritas, segundo roteiro definido pela Gestão e dela devem participar, conforme o caso, a pessoa ou grupo envolvido, o focalizador de Setor, o Coordenador de Unidade e o Gestor.

Artigo 111 – As avaliações deverão abranger a participação individual e grupal de cada equipe, reconhecendo a co-responsabilidade de todos no processo de aprendizagem contínua.

Artigo 112 - Reuniões de avaliação poderão ser convocadas extraordinariamente pelo focalizador do Setor e/ou Programa, Coordenador de Unidade, pelo Gestor, pelo Conselho Diretor, ou pelas partes interessadas.

TITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 113 - Enquanto não estiverem definitivamente estruturadas e instaladas as Unidades e Gestões de Nazaré Uniluz, o Conselho Diretor poderá indicar tantos Coordenadores e/ou Gestores quantos necessários com a função específica de estruturá-las e instalá-las com atribuições específicas em caráter provisório.

Parágrafo único: Os Coordenadores e/ou Gestores escolhidos pelo Conselho Diretor terão como função administrar seus campos de atividades, coordenar planos de trabalho e respectivas previsões orçamentárias e diligenciar para que a Unidade e/ou Gestão a seu cargo se instale no mais breve espaço de tempo possível.

Artigo 114 - De acordo com o parágrafo primeiro do Artigo 6 do Estatuto, os associados amigos e efetivos deverão contribuir com serviço voluntário e/ou financeiramente, segundo normas e procedimentos do Setor Financeiro.

Artigo 115 - Conforme alínea IV do Artigo 8 do Estatuto, os associados têm direito a usufruir de serviços oferecidos por Nazaré Uniluz, conforme normas e procedimentos do Setor Financeiro.

Artigo 116 - Compete ao Conselho Diretor deliberar sobre a contratação de assessoria técnica específica, quando solicitada por suas Gestões e Unidades.

Artigo 117 - Nazaré Uniluz só poderá ser dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e por maioria absoluta de votos quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 118 - O presente Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta de votos, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária e entrará em vigor logo após o registro da ata de aprovação.

Artigo 119 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral dos Associados.